Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

PROJETO DE LEI Nº -0108/2025

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica garantida a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 DE 02 DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
18 FEV 2025
12:00

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a gratuidade no transporte público da cidade para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A gratuidade no transporte público é um direito estabelecido por lei, essencial para garantir a mobilidade inclusiva e democrática. Este direito assegura que grupos específicos utilizem o transporte coletivo sem custo, promovendo uma cidade mais acessível para todos.

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos tem direito a gratuidade no transporte público em todo o País, todavia, muitos Estados e Municípios garantem esse direito a partir dos 60 (sessenta) anos.

O objetivo do projeto é reforçar o compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso ao transporte.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora - PSD